

**DECRETO Nº 27195 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006**

Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade da Lei n.º 511, de 1984, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 05/001.620/2002,

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 4.508, de 2 de abril de 1984, ampliou indevidamente o campo de destinatários do adicional de insalubridade previsto no art. 17, I, da Lei nº 511, de 26 de janeiro de 1984, alterado pela Lei nº 702, de 2 de janeiro de 1985, e pela Lei nº 826, de 10 de janeiro de 1986;

CONSIDERANDO que a ampliação do seu campo de destinatários desnaturou o adicional de insalubridade, transformando-o, indevidamente, em gratificação ordinária por lotação em unidade ligada à SMS;

CONSIDERANDO que a manutenção dessa situação ofende o princípio constitucional da legalidade;

**DECRETA:**

Art. 1º O adicional de insalubridade previsto no art. 17, I, da Lei nº 511, de 26 de janeiro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 826, de 10 de janeiro de 1986, será concedido aos servidores públicos com exercício em unidades prestadoras de serviços de saúde, de qualquer órgão na Administração Direta, cuja atividade seja desempenhada em permanente contato com pacientes ou material contaminado.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins deste Decreto, unidade prestadora de serviços de saúde aquele órgão que presta assistência diretamente à população por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º O adicional de que trata o art. 1º deste Decreto será concedido no valor correspondente a vinte por cento do valor correspondente ao vencimento do nível inicial das categorias profissionais de Nível Superior constante no art. 6º, I, da Lei nº 1.883, de 28 de julho de 1992.

Art. 3º Será cessado o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos que não desenvolvam atividades enquadradas no disposto no art. 1º, "caput" e parágrafo único, deste Decreto.

Art. 4º O adicional de insalubridade poderá ser percebido por servidores ocupantes de cargo em comissão ou que exerçam função gratificada, desde que desenvolvam atividades enquadradas no disposto no art. 1º, "caput" e parágrafo único, deste Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 4.508, de 2 de abril de 1984.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2006 - 442º de Fundação da Cidade

**CESAR MAIA**

**D.O.RIO 23.10.2006**